



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Agaciel Maia

L I D O
Em 07/08/12
DMS 12079
Assessoria de Plenário

PL 1045 /2012

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1045/2012

Folha Nº 03 - ef

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

“Dispõe sobre a alfabetização de empregados, funcionários de empresas que mantêm contratos de serviços, com a administração pública direta, fundações, autarquias e as empresas públicas e de economia mista do Distrito Federal.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A administração pública direta, fundações, autarquias e as empresas públicas e de economia mista do Distrito Federal, deverão incluir nos editais de licitações públicas e em contratos emergenciais para contratação de serviços e realização de obras, cujo prazo do contrato seja superior a doze meses, a conter cláusula específica que obrigue as empresas vitoriosas a oferecerem, diretamente ou através de convênios com instituições públicas ou privadas, cursos de alfabetização ou de complementação de pelo menos o ensino fundamental até a quarta série, aos empregados contratados.

Art. 2º Somente serão obrigadas a oferecer os cursos de alfabetização ou de complementação do ensino fundamental, as empresas que tiverem mais de 20 (vinte) funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º Para os casos de descumprimento da cláusula contratual a que se refere o art. 1º desta Lei, os editais preverão a aplicação de multas pecuniárias por cada operário não beneficiado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIB. 07/08/2012 14:44
13607



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 3045/2012
Folha Nº 02-ef

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O analfabetismo é um dos mais graves problemas que atinge a sociedade atual. Em um extremo, temos tecnologia de ponta e faculdades de qualidade, em outro, uma população extremamente pobre cujo acesso à educação se distancia a cada dia. Nesse contexto, é dever do Poder Público implementar ações e programas que visem à erradicação do analfabetismo do Brasil.

A história é prova de que toda mudança perene no mundo começa devagar, com paciência e força. Como todo problema de difícil resolução, a erradicação do analfabetismo dependerá não apenas de esforços governamentais diretos, mas também do empenho da força da comunidade, cada um dentro do que lhe aprouver.

Neste sentido, o presente projeto de lei tem como despertar os proprietários de empresas no Distrito Federal para com sua responsabilidade social com os seguimentos menos favorecidos. Nesse caso, fornecer-lhes condições para que tenham acesso a um direito garantido constitucionalmente: educação – o caminho para uma sociedade realmente democrática e justa.

A Constituição Federal, em seu art. 6º, assegura com um direito social, a educação, *verbis*:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

Mais adiante, nos artigos 205 a 214, a mesma Constituição trata, com exclusividade, da educação, dedicando um capítulo inteiro ao tema, que trazemos à colação nesta oportunidade:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”
(grifamos)

“art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instruções públicas e privadas de ensino;

IV – gratuidade do ensino público em estabelecimento oficiais;”

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;



Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1045/2012
Folha Nº 04-ef

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

IV – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§2º -O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”

Art. 2010. Serão fixados conteúdos mínimos para ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Art. 211. A União, aos Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 3 Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.” (grifamos)

Deve ser dito ainda que a nossa Carta Magna determina que do plano nacional de educação, constará como uma das principais metas a erradicação do analfabetismo:

“Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

I – erradicação ao analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;



Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1045/2012

Folha Nº 05 - e

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Agaciel Maia

III – melhoria da qualidade de ensino;

IV – formação para o trabalho;”

No art. 23, a mesma Constituição trata da competência do Distrito Federal em relação à educação para exercê-la em comum com a União, *verbis*:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;”

O grande mérito da propositura ao ser transformado em lei é garantir, por força normativa, que mais pessoas tenham acesso à educação em nosso país e quem sabe um dia alcançaremos o ideal de uma sociedade justa e consciente.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres colegas na aprovação de tão importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em...

Deputado Distrital **AGACIEL MAIA**
Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : ALFABETIZAÇÃO
Data : 08/08/12 12:50:25
Proposições Encontradas : 17 **Tela** : 1/1

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1045, 2012

Folha Nº 06-ef

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 : **PL-314/1992** **Situação** : Sancionado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 11/02/92
Norma : LEI 849/1995
Ementa : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS, NO ÂMBITO DO DF.
Indexação : EDUCAÇÃO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS - PAEBIA.
Autoria : ROSE MARY MIRANDA

2 : **PL-360/1992** **Situação** : Apensado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 17/03/92
Ementa : CRIA O PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : EDUCAÇÃO DE ADULTOS, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.
Autoria : WASNY DE ROURE

3 : **PL-1211/1993** **Situação** : Sancionado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 13/12/93
Norma : LEI 654/1994
Ementa : CRIA GRATIFICAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO A SER CONCEDIDA AOS PROFESSORES INTEGRANTES DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : Poder Executivo

4 : **PL-40/1995** **Situação** : Promulgado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 02/02/95
Norma : LEI 1455/1997
Ementa : ESTENDE A TODAS AS ESCOLAS CLASSE O ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR.
Indexação : ATENDIMENTO PRÉ-ESCOLAR, ALFABETIZAÇÃO.
Autoria : LUIZ ESTEVÃO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1045/2012
Folha Nº 07 - 4

- 5 : **PL-300/1995** **Situação** : Prejudicado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 24/04/95
Ementa : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTENDER AOS PROFESSORES INTEGRANTES DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL QUE EXERCEM SUAS ATIVIDADES NAS BIBLIOTECAS, A GRATIFICAÇÃO CRIADA PELA LEI Nº 654, DE 21 DE JANEIRO DE 1994.
Indexação : ENSINO DA REDE PÚBLICA OU CONVENIADAS, GRATIFICAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO - GAL.
Autoria : RENATO RAINHA
-
- 6 : **PL-1313/1996** **Situação** : Promulgado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 21/03/96
Norma : LEI 1763/1997
Ementa : INSTITUI O PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO COMUNITÁRIO PARA ADULTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : MARCOS ARRUDA
-
- 7 : **PL-2431/1996** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 19/11/96
Ementa : CRIA CLASSES INTEGRADORAS, INSERIDAS EM ESCOLAS DE ENSINO REGULAR, NAS DIVERSAS REGIONAIS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS VISUAL, DE PRÉ-ESCOLA E ALFABETIZAÇÃO.
Indexação : CENTRO DE ENSINO ESPECIAL DE DEFICIENTES VISUAIS SITUADO NO PLANO PILOTO NA AVENIDA L/2 SUL - QUADRA 612.
Autoria : LUIZ ESTEVÃO
-
- 8 : **PL-2577/1997** **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 05/02/97
Norma : LEI 1511/1997
Ementa : INSTITUI O FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : FUNALFA, ANALFABETISMO.
Autoria : Poder Executivo
-
- 9 : **PL-3731/1998** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 19/05/98
Ementa : CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO A ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS PELOS IDOSOS.
Indexação : TREINADOS, EDUCAÇÃO, GRATIFICAÇÃO MÍNIMA POR PESSOA ALFABETIZADA.
Autoria : LUIZ ESTEVÃO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1045 / 2012
Folha Nº 08 - 4

10 : **PL-3756/1998** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 27/05/98
Ementa : DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA QUE SEJA GARANTIDA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS PRESOS, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : **ALFABETIZAÇÃO**, INTERNO, SISTEMA PRISIONAL, CLASSES, PEDAGÓGICOS.

Autoria : CARLOS XAVIER

11 : **PL-1351/2000** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 28/06/00
Ementa : DISPÕE SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DOS CURSOS DE **ALFABETIZAÇÃO** E SUPLETIVO DE 1º E 2º GRAUS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DF.

Indexação :

Autoria : BENÍCIO TAVARES

12 : **PL-1423/2000** **Situação** : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 03/08/00
Ementa : DISPÕE SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DOS CURSOS DE **ALFABETIZAÇÃO** E SUPLETIVO DE 1º E 2º GRAUS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : OBRIGATORIEDADE, IMPLANTAÇÃO, ÁREA, ALTO, ÍNDICE, POPULACIONAL, SISTEMA, CPA, PARCELADO, TURNO, NOTURNO, REGULAMENTAÇÃO, 60, DIAS, DESPESA, SECRETARIA, EDUCAÇÃO, DIREITO, EDUCANDO, LEI, DIRETRIZES, BASE.

Autoria : BENÍCIO TAVARES

13 : **PL-515/2003** **Situação** : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 17/06/03
Norma : LEI 3814/2006
Ementa : ASSEGURA A VEICULAÇÃO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PERTENCENTES AO DISTRITO FEDERAL DE ANÚNCIOS, MENSAGENS, AVISOS E PROGRAMAS EM APOIO À **ALFABETIZAÇÃO** DE ADULTOS.

Indexação : TV TELEVISÃO RÁDIO PROGRAMA SITE SÍTIO JORNAL REVISTA

Autoria : ARLETE SAMPAIO

14 : **PL-657/2003** **Situação** : Rejeitado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 14/08/03
Ementa : DISPÕE SOBRE **ALFABETIZAÇÃO** DE OPERÁRIOS QUE TRABALHAM EM OBRAS PÚBLICAS PROMOVIDAS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : PEDRO PASSOS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1045/2012
Folha Nº 09 - 4

15 : **PL-1149/2004** **Situação** : Sancionado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 16/03/04
Norma : LEI 3875/2006
Ementa : ASSEGURA A UTILIZAÇÃO DE SALAS DE AULA E DEMAIS INSTALAÇÕES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE **ALFABETIZAÇÃO** DE JOVENS E ADULTOS DESENVOLVIDOS POR ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : ARLETE SAMPAIO

16 : **PL-1307/2009** **Situação** : Retirado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 04/08/09
Ementa : EXTINGUE O FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA DE **ALFABETIZAÇÃO** DE JOVENS E ADULTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : FUNALFA.
Autoria : Poder Executivo

17 : **PL-3/2011** **Situação** : Tramitando
Localização : CESC
Leitura : 02/02/11
Ementa : DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL DAS EMPRESAS DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL QUE PROMOVAM A **ALFABETIZAÇÃO** DE TRABALHADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Indexação :
Autoria : ARLETE SAMPAIO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CESC e CCJ.

Em, 08/08/2012

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694